

**OFÍCIO SEPLAG-DRH Nº 011/2025**

Divinópolis, fevereiro de 2025.

Ao Senhor  
Fernando Henrique Costa de Oliveira  
Secretário Municipal de Governo  
Av. Paraná, 2.601, São José, Sala 307  
CEP: 35501-170 - Divinópolis/MG

**Assunto: Resposta ao requerimento nº CM 1214/2025**

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento nº CM 1214/2025, que solicita informações sobre o pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais da saúde, informamos que o pagamento do adicional de insalubridade para os profissionais de saúde, que têm tal direito reconhecido por lei, está sendo pago normalmente.

Cumpramos esclarecer que o pagamento do referido adicional segue estritamente os critérios estabelecidos na legislação vigente, com observância das diretrizes normativas e avaliações técnicas pertinentes.

O pagamento do adicional de insalubridade na Prefeitura de Divinópolis está regulamentado no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, estabelecendo que o benefício é devido apenas aos servidores que exerçam suas funções com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com agentes nocivos à saúde, conforme dispõe o art. 104.

A concessão deste adicional depende de laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, norteador subsidiariamente pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego. O laudo deve identificar e quantificar a exposição do servidor a agentes insalubres, sendo imprescindível para a concessão do benefício.

É importante ressaltar que nem todos os profissionais da saúde estão automaticamente enquadrados como beneficiários do adicional de insalubridade. Há categorias que, apesar de integrarem a estrutura da saúde pública, exercem atividades sem exposição direta a riscos insalubres, como auditores, gestores administrativos e profissionais que desempenham funções predominantemente burocráticas. Nesses casos, a ausência de

exposição contínua e habitual a agentes nocivos impede a concessão do adicional, conforme jurisprudência consolidada:

"A concessão do adicional de insalubridade requer a efetiva exposição do trabalhador a agentes insalubres, comprovada mediante laudo técnico pericial. A mera vinculação a determinado cargo ou função não basta para o deferimento do benefício."(Tribunal Superior do Trabalho – TST)

"EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO PERICIAL. A concessão do adicional de insalubridade exige a efetiva exposição do trabalhador a agentes insalubres, a qual deve ser comprovada por meio de laudo técnico pericial. A mera vinculação do empregado a cargo ou função que, teoricamente, implique riscos à saúde não é suficiente para a concessão do benefício. A existência de atividade insalubre deve ser constatada com base em avaliação técnica realizada por perito, e não por suposição ou descrição genérica da função." (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Por fim, reforçamos que a Administração Municipal não adota práticas arbitrárias ou discricionárias no pagamento do adicional de insalubridade, sendo este concedido somente aos servidores que efetivamente atendam aos critérios legais e técnicos estabelecidos. Além disso, mantemos um compromisso contínuo com a segurança e a valorização dos profissionais da saúde, garantindo que seus direitos sejam respeitados dentro dos parâmetros da legalidade.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

*(assinado digitalmente)*

**THIAGO NUNES LEMOS**

**Secretário Municipal de Planejamento, Gestão, Ciência e Tecnologia**

*(assinado digitalmente)*

**MARIANA BORGES CAMPOS DOS SANTOS**

**Diretora de Recursos Humanos**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**PMO****8YY****5JD****O16**